







SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURA

Resolução da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA nº 05/2020

A **COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 16.113/2017 e no art. 40 do Decreto nº 25.343/2003 e alterações, **resolve**: fixar critérios para pontuação dos projetos culturais submetidos ao Edital de Microprojeto Cultural 2020-2021, que serão submetidos à **análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA**, e estabelecer disposições adicionais.

A) DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS

A.1 Os projetos culturais serão avaliados por 5 (cinco) critérios de pontuação: I- Valor cultural e artístico do projeto; II- Local de realização; III- Aspectos Sociais; IV- Criatividade, clareza e coerência; e V- Adequação orçamentária.

A.2 A pontuação para cada critério poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, considerando o atendimento aos aspectos norteadores.

A.3 A nota final do projeto será a média ponderada das notas dos critérios de pontuação, atribuindose peso 4 (quatro) para o critério I; peso 2 (dois) para o critério II; peso 2 (dois) para o critério IV e peso 1 (um) para o critério V.

Critério I – Valor cultural e artístico do projeto (Peso 4)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
Contribuição para a Cultura Pernambucana, em conformidade os objetivos do SIC (Lei Estadual 16.113/17); * Valorização, criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes à cultura;	
* Originalidade/Singularidade/Autenticidade/Inovação; * Relevância artística e cultural; * Estímulo à diversidade cultural e artística ou a temas relevantes para o desenvolvimento da cidadania cultural.	
TOTAL (pontuação máxima)	10









Critério II – Local de realização (Peso 2)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
* Município com baixo IDH-M ou povos tradicionais (comunidades quilombolas, originárias, ciganos) ou ribeirinhos;	
* Compatibilidade entre local de proposição do projeto e residência do	
proponente;	
 Priorização para contratação de mão de obra do local da execução do projeto; Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a 	
inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES (Instituição de Ensino	
Superior), entre outros.	
TOTAL (pontuação máxima)	10

Critério III – Aspectos sociais do projeto (Peso 2)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
 * Propostas de ações para promover e facilitar o acesso ou a fruição doscidadãos ao produto cultural proposto; * Previsão de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência; 	
* O proponente do projeto nunca acessou recursos provenientes do Funcultura.	
* Proponente do gênero feminino (cis ou transgênera); indígena; negro(a); pessoa com deficiência; transgênero(a), transsexual, travesti ou intersexual;	
TOTAL (pontuação máxima)	10

Critério IV – Criatividade, clareza e coerência (Peso 1)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
* Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto,	
nos objetivos gerais, específicos e na justificativa;	
* Compatibilidade entre o produto cultural proposto e a metodologia apresentada	
para a sua execução;	
* Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos.	
TOTAL (pontuação máxima)	10

Critério V – Adequação orçamentária (Peso 1)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
* Compatibilidade dos custos (adequação das rubricas propostas às despesas	
apresentadas e aos preços de mercado).	
* Viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação,	
cronograma e orçamento).	
TOTAL (pontuação máxima)	10









- A.4. O ponto de corte para os projetos culturais submetidos à análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA será de 06 (seis pontos).
- A.5. Fica estabelecido como critério de desempate de projetos que tenham obtido a mesma pontuação final:
 - Para efeito de aprovação, será priorizado o projeto que tenha obtido a maior nota no critério de julgamento "I- Valor cultural e artístico do projeto".
 - Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada: II- Local de realização; III- Aspectos Sociais do Projeto; IV- Criatividade, clareza e coerência; e V- Adequação orçamentária;
 - Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão Deliberativa definir e justificar quais os projetos serão premiados.
- A.6. Caso um mesmo proponente aprove mais de um projeto neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.
- A.7. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

B. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- B.1 Os projetos com ações formativas deverão prever, em seus orçamentos, pagamento de, no mínimo, R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula para cada professor(a), oficineiro(a), mediador(a), mestre(a) ou afins.
- B.2 Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a indicação da relação dos projetos selecionados e sua ordem de classificação, desde que estes tenham alcançado nota mínima.
- B.3 Será estabelecido, sob risco de arquivamento, o prazo de 60 dias corridos, contados a partir da solicitação da Superintendência de Gestão do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.
- B.4 Juntamente com a documentação necessária à emissão de nota de empenho, deverão ser entregues as Cartas de anuência/Termos de permissão, devidamente assinados (assinatura original), para uso de imagem ou obra (ANEXO 02), de todos os integrantes descritos no campo de "Equipe do Projeto" da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) ou cuja imagem ou obra seja utilizada, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial.
- B.5 Em caso de não cumprimento das exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e/ou não apresentação da documentação necessária à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura









do Termo de Compromisso, ou em caso de impedimento do projeto classificado, serão convocados os projetos seguintes, na ordem de classificação, até completar o número máximo possível de contemplados.

B.6 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2020.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

Secretário de Cultura de Pernambuco Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da FUNDARPE